

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM
CARRO FUNERÁRIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO GOIANA
DE INTEGRALIZAÇÃO E
REABILITAÇÃO - AGIR E A
FRATERNIDADE E ASSISTÊNCIA A
MENORES APRENDIZES - FAMA.**

Proc. 620/09 ✓

Pelo presente contrato de prestação de serviços de transporte em carro funerário que entre si celebram, de um lado a **ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO - AGIR**, sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.029.600/0001-04, estabelecida na Av. Vereador José Monteiro, nº 1655, Setor Negrão de Lima, nesta Capital, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual nº 5.591/02, entidade gestora do **CRER - CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado e identificado, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **FRATERNIDADE E ASSISTÊNCIA A MENORES APRENDIZES - FAMA**, estabelecida na Rua Armogaste José da Silveira, nº 100, Setor Criméia Oeste, nesta Capital, CEP 74560-020, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.571.413/0001-99, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Presidente **Americano do Brasil Freitas**, ao final assinado e identificado, têm, entre si, justo e avençado, pelo que celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de transporte em carro funerário de restos mortais e materiais biológicos constituídos por membros amputados ou vísceras, para sepultamento.

Cláusula Segunda – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O Objeto do presente contrato será cumprido através da retirada dos restos mortais ou materiais biológicos pela **CONTRATADA** no endereço da **CONTRATANTE**, conforme solicitação prévia e entrega para sepultamento no cemitério indicado pela **CONTRATANTE**, no município de Goiânia - GO.

Cláusula Terceira – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;



- b) efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas cláusulas quarta e quinta deste contrato;
- c) preparar adequadamente os restos mortais ou material biológico para o transporte, em conformidade com as normas sanitárias.
- d) Preencher e assinar os documentos legais obrigatórios, necessários ao transporte e sepultamento.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) prestar serviços objeto do presente contrato com qualidade e pontualidade;
- b) manter quadro de pessoal suficiente para o cumprimento do objeto do presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- c) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, quando da execução do presente contrato;
- d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- e) cumprir e fazer cumprir com os prazos de retirada e entrega dos restos mortais ou materiais biológicos.

Cláusula Quinta – DO VALOR CONTRATUAL

O valor unitário dos serviços de esterilização será cobrado em conformidade com as tarifas dos serviços funerários editados pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS ou outra que a vier substituir, adotando-se no momento da assinatura do presente contrato os preços estabelecidos pela Portaria 133/06, juntada às fls. 06 do processo administrativo do CRER, nº 620/09, parte integrante deste contrato, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo único - O reajuste dos preços avençados na forma do *caput* serão admitidos e obedecerão às normas do órgão público regulador.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor estabelecido na cláusula anterior será efetuado mensalmente pela **CONTRATANTE**, sempre na sexta-feira da semana subsequente à da apresentação pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal detalhada ou acompanhada de relatório contendo a discriminação quantitativa dos serviços executados, devidamente atestados pelo Setor competente.



Parágrafo Único – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Cláusula Sétima – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, prorrogando-se automaticamente por prazos iguais e sucessivos, na ausência de denúncia. — e

Cláusula Oitava – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de termo aditivo.

Cláusula Nona – DA EXTINÇÃO

Este contrato, observado o prazo de no mínimo **trinta dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, poderá ser extinto por rescisão bilateral (distrato) e por rescisão unilateral (desistência ou renúncia), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhuma das partes, ou **imediatamente** por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos, sem prejuízo das demais cominações legais;

Cláusula Décima – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem contratadas, firmam o presente instrumento em **duas vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 30 de novembro de 2009.


Americano do Brasil Freitas (Diretor)
002.837.541-68


Sérgio Daher
190.404.581-20

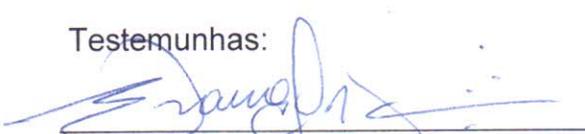
→ Elvira - 3346.2838

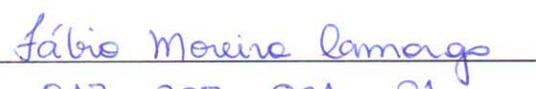
→ João Elder

3211 1444

92 51 2243

Testemunhas:


313532151-72


057. 207. 021 -01

Rodrigo 62-91618304